



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Sul - Núcleo de Apoio Regional de Conselheiro Lafaiete

Parecer nº 24/IEF/NAR CONSELHEIRO LAFAIETE/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0007457/2026-30

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Vale S.A.	CPF/CNPJ: 33.592.510/0401-05
Endereço: Estrada de Ferro Vitória Minas - Km 613	Bairro: Zona Rural
Município: Ouro Preto	UF: MG
Telefone: (31) 99589-4338	CEP: 35400-000
E-mail: licenciamento.ambiental@vale.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	CEP:
E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Timbopeba	Área Total (ha): 107,7883
Registro nº : 16.434 Livro: 2 Folha: Comarca: Ouro Preto	Município/UF: Ouro Preto / MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3140001-A459.5744.0D19.4D4E.8A21.323F.62DD.F01A	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	0,36	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	14/0,46	Indvd/ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	0,36	ha	23k	655536.27	7757163.41
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva.	14/0,46	Indvd/ha	23k	655474.00	7757126.00

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Infraestrutura	0,82

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Campo rupestre ferruginoso	Inicial	0,36
Mata Atlântica	Área antropizada com árvores isoladas	Não se aplica	0,46

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Nativa	0,7228	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 16/03/2026

Data da vistoria: 19/03/2026

Data de solicitação de informações complementares: 25/06/2026; 03/08/2026

Data do recebimento de informações complementares: 21/07/2026; 04/08/2026

Data de emissão do parecer técnico: 20/08/2026

2. OBJETIVO

O parecer teve como objetivo analisar o requerimento para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 0,36 ha e corte de 14 árvores isoladas nativas vivas dispostas em 0,46 hectares. O objetivo da intervenção é a realização de obras de infraestrutura para atividades de mineração na Mina de Timbopeba, no Município de Ouro Preto - MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

As intervenções são requeridas na propriedade Fazenda Timbopeba, localizada na Zona Rural do município de Ouro Preto – MG. Município este inserido no Bioma Mata Atlântica com vegetação de Floresta Estacional Semidecidual e formações campestres associadas, conforme inventário florestal de Minas Gerais. As intervenções requisitadas ocorrerão no imóvel rural Fazenda Timbopeba, que possui área total de 107,7883 ha registrada sob a matrícula 16.534 de propriedade da requerente Vale S.A.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

O imóvel rural objeto de intervenção faz parte do Bloco 1 do Complexo Mariana da requerente.

- Número do registro: - MG-3140001-A459.5744.0D19.4D4E.8A21.323F.62DD.F01A

- Última retificação em: 15/02/2026

- Área total: 24.104,30 ha

- Módulos fiscais: 1.205,2151

- Área de reserva legal: 5.216,42 ha (21,64%)

- Área de preservação permanente: 13,91 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: () A área está em recuperação: () A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

- Parecer sobre o CAR:

O imóvel rural alvo de regularização está devidamente registrado no Cadastro Ambiental Rural – CAR e de acordo com o **Parecer nº 9/FEAM/DGR - PROJETO/2024** (DOC SEI 134174301) e **Relatório Técnico RL** (DOC SEI 134174793) incluído no processo a reserva legal do imóvel foi aprovada no âmbito do processo de licenciamento ambiental 1370.01.0038434/2021-64.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

As intervenções são requeridas em 0,82 ha, sendo 0,46 ha de áreas antropizadas com 14 árvores isoladas e 0,36 ha de supressão de vegetação nativa de campo rupestre ferruginoso em estágio inicial de regeneração para uso alternativo do solo. As áreas de intervenção se encontram inteiramente fora de Área de Preservação Permanente (APP). As intervenções ambientais tem como finalidade promover o aproveitamento controlado do material estocado na Pilha de ROM “1005”, localizada na mina de Miguel Congo, área atualmente enquadrada como mina paralisada sob concessão de lavra da Vale S. A. A classificação das áreas de intervenção podem ser visualizadas no mapa abaixo conforme mapa retirado do PIA anexado ao processo (Doc SEI 134238739).

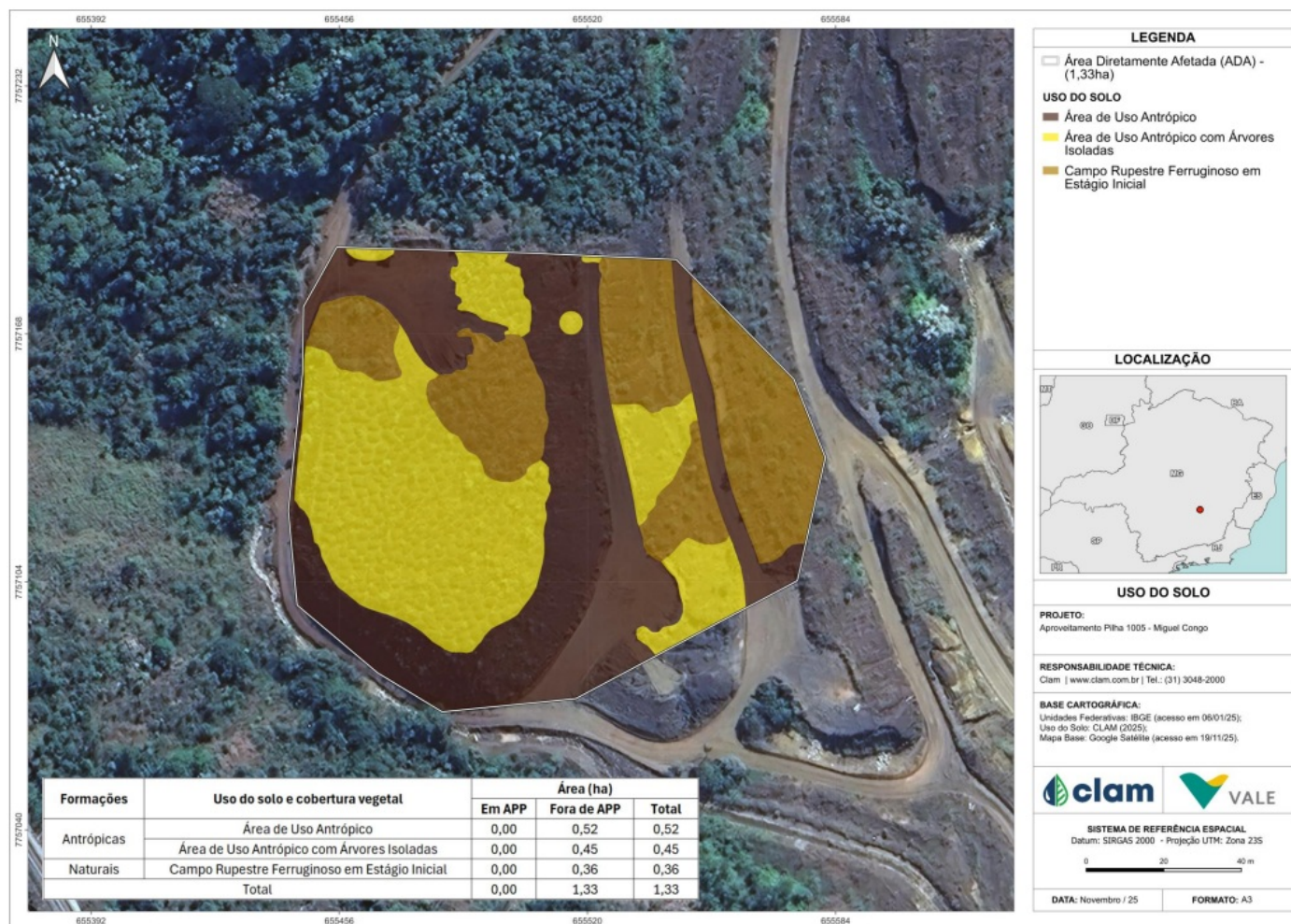


Figura 1: Mapa de uso do solo para a área de intervenção. Fonte: PIA (Doc SEI 134238739).

Taxa de Expediente:

DAE: 1401370888490 - No valor de R\$723,74 - Pago em: 21/01/2026

DAE: 1401370888155 - No valor de R\$723,74 - Pago em: 21/01/2026

Taxa florestal:

DAE: 2901370889095- No valor de R\$5,86 - Referente à 0,7228m³ de lenha nativa - Pago em: 21/01/2026

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: UAS 23140904 e CAI 23140902

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

De acordo com a plataforma IDE-Infraestrutura de Dados Espaciais, a propriedade apresenta as seguintes características:

Bioma: Mata Atlântica - Área de aplicação da Lei da Mata Atlântica (11.428/2006).

Unidades de conservação: Zona de amortecimento da Floresta Estadual do Uaimii

Prioridade de Conservação da Biodiversidade/Biodiversitas: Especial

Reserva da Biosfera: Zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço / Zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica

Potencialidade de ocorrência de cavidades: Muito Alto

A área não se encontra sobreposta à Unidades de Conservação ou áreas indígenas ou quilombolas legalmente instituídas.

Durante a vistoria, não foram observadas áreas subutilizadas.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Mineração

- Classe do empreendimento: 6

- Critério locacional: Não aplicável – Licenciado na DN 74/2004

- Modalidade de licenciamento: () Não passível () LAS/Cadastro () LAS/RAS (x) LAC () LAT

- Número do documento: PA SLA 3871/2021

4.3 Vistoria realizada:

No dia 19/03/2026, os Analistas Frederico Singulano e Liviane Dias realizaram vistoria no local, acompanhados pela equipe técnica

da empresa e dos responsáveis pelos estudos apresentados. No ato da vistoria, foram percorridas as áreas requeridas para intervenção sendo possível identificar que, os estudos, mapas e arquivos apresentados condizem com o observado.

4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** De acordo com a Plataforma IDE Sisema e informações disponibilizadas no PIA, o imóvel e as áreas de intervenção estão inseridos em região com relevos definidos como forte ondulado (de 20% a 45% de declividade) e montanhoso (45% a 75%).

- **Solo:** De acordo com a Plataforma IDE Sisema e informações disponibilizadas no PIA, as áreas de intervenção estão inseridas em área de Cambissolos Háplicos Tb Distróficos (CXbd).

- **Hidrografia:** De acordo com a Plataforma IDE Sisema e informações disponibilizadas no PIA as áreas de intervenção do projeto se encontram dentro da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, na sub-bacia do Rio Gualaxo do Norte, estando totalmente fora de Áreas de Preservação Permanente.

4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** A propriedade apresenta vegetação de Floresta Estacional Semidecidual e formações campestres associadas ao Bioma Mata Atlântica. As intervenções são requeridas em uma área de disjunção de Campo Rupestre Ferruginoso em estágio inicial de regeneração e em áreas antropizadas com presença de árvores isoladas, com acessos já existentes. Não foi identificada para as áreas de intervenção nenhuma espécie ameaçada de extinção ou declarada imune de corte no Estado de Minas Gerais.

- **Fauna:** Foi anexado ao processo o relatório de fauna (Doc SEI 145984925) contendo dados secundários referentes às possíveis espécies com ocorrência na área e abrange os grupos de Apifauna, Herpetofauna, Avifauna, Mastofauna não voadora e Mastofauna voadora (Quirópteros). A herpetofauna catalogada para a área de estudo compreende um total de 214 espécies, sendo 80 anfíbios e 134 répteis. Entre os anfíbios, todas as espécies pertencem à ordem Anura, distribuídas em 14 famílias, com destaque para Hylidae, a mais representativa. Entre os répteis, foram registradas espécies das ordens Squamata, Testudines e Crocodylia, distribuídas em 22 famílias, sendo Dipsadidae a mais diversa, com 64 espécies. Foram catalogadas 368 espécies de aves, das quais 60% pertencem à ordem Passeriformes (219 espécies) e 40% a outras ordens não passeriformes (149 espécies). A Mastofauna não voadora catalogada através de dados secundários, foi composta por 29 espécies. Desse quantitativo, são apontadas oito ordens, das quais a carnívora representou 38% (n=11) do total de registros. No que se refere as famílias, foram registradas 16, a felidae foi a mais representativas, com cinco espécies registradas, respectivamente. A composição registrada da apifauna revelou 28 espécies de abelhas, distribuídas em duas famílias e seis tribos, diagnosticando um conjunto diversificado e ecologicamente significativo de espécies, dominado pela família Apidae e com expressiva representatividade da tribo Euglossini.

A região onde foram levantados os dados para composição deste estudo é composta por unidades de conservação e áreas preservadas e representa alta importância para a conservação da fauna, esse fato se relaciona, principalmente pelos registros de espécies ameaçadas de extinção. No entanto, essas possuem ampla distribuição no estado de Minas Gerais, não tendo sido identificadas espécies com ocorrência restrita às áreas de intervenção.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Após realização de vistoria e análise técnica dos estudos retificados, mapas e arquivos apresentados, foi observado que estes condizem com a realidade de campo.

Para toda a área de intervenção ambiental foi realizado o Inventário Florestal 100% (Censo). Para a caracterização da vegetação herbácea e arbustiva, foi realizada uma amostragem por meio de unidades amostrais (UAs) de 1 m² (1 m × 1 m) para o estrato herbáceo e de 25 m² (5 m × 5 m) para o estrato arbustivo. Como a única espécie arbórea de interesse comercial identificada foi *Eremanthus erythropappus* (candeia), adotou-se a equação volumétrica específica para a espécie, disponibilizada pelo Inventário Florestal de Minas Gerais (SCOLFORO; OLIVEIRA; ACERBI JÚNIOR, 2008).

Para a estimativa de tocos e raízes foi empregada a equação volumétrica desenvolvida especificamente para a fisionomia Cerrado (sentido amplo), conforme apresentada no Inventário Florestal de Minas Gerais: Equações de Volume, Peso de Matéria Seca e Carbono para Diferentes Fisionomias da Flora Nativa (SCOLFORO; OLIVEIRA; ACERBI JÚNIOR, 2008).

Para levantamento do estágio sucessional da vegetação nativa classificada como Campo Rupestre Ferruginoso, foram aplicados os critérios estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 423/2010.

Para a área antropizada com árvores isoladas distribuídas em 0,46 hectares foi observada a ocorrência de indivíduos arbóreos isolados, distribuídos de maneira aleatória e sem formação de estrato definido, com predominância de espécies de gramíneas e herbáceas exóticas. Foram mensurados, ao todo, 15 indivíduos arbóreos isolados, totalizando 25 fustes. Dentre esses indivíduos, apenas um estava morto em pé, enquanto os demais pertencem à espécie *Eremanthus erythropappus*. A área basal total foi de 0,1016 m², enquanto o volume comercial com casca (VTcc) somou 0,2122 m³. O volume de raízes estimado foi de 0,0780 m³, resultando em um volume total de 0,2902 m³ para a área amostrada. Todo o rendimento lenhoso dessa área foi classificado como lenha nativa.

Para as áreas classificadas como Campo Rupestre Ferruginoso em Estágio Inicial distribuídos em 0,36 hectares observa-se uma cobertura vegetal contínua composta principalmente por espécies herbáceas e subarbustivas nativas. Nessa área foram registradas oito espécies, distribuídas em seis famílias botânicas e oito gêneros. A composição florística da área apresenta predominância de espécies compatíveis com campo rupestre ferruginoso. Destacam-se espécies como *Baccharis retusa*, *Stachytarpheta glabra* e *Vellozia cf. squamata*, esta última típica de ambientes rupestres.

Conforme a Resolução CONAMA nº 423/2010, a predominância de espécies exóticas invasoras constitui importante indicativo de estágio inicial de regeneração. Na área avaliada, o estrato herbáceo é dominado por *Melinis minutiflora*, espécie exótica invasora que apresentou o maior IVI (43%) e elevada densidade em relação às espécies nativas. Entre as espécies nativas, destaca-se *Axonopus siccus*, além da ocorrência de *Stachytarpheta glabra* e *Eremanthus erythropappus*, evidenciando uma composição florística característica de ambientes campestres e rupestres em estágio inicial de regeneração. No estrato arbustivo destaca-se o domínio de *Eremanthus erythropappus* (Candeia).

O estrato arbóreo é composto exclusivamente por *Eremanthus erythropappus* (23 indivíduos vivos e 2 mortos), sem presença de outras espécies lenhosas e sem formação de dossel contínuo. Foram registrados 42 fustes pertencentes aos 25 indivíduos mensurados. A distribuição diamétrica apresenta forte concentração de fustes nas menores classes de DAP, com diâmetro médio de 6,98 cm, típico de ambientes em regeneração inicial. A distribuição de alturas dos fustes variou entre 2 e 4 m, com média de 2,95 m. A área apresenta 0,1725 m² de área basal, 0,3142 m³ de volume comercial e 0,4327 m³ de volume total, incluindo tocos e raízes. Todo o rendimento lenhoso dessa área foi classificado como lenha nativa.

Com base nos critérios estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 423/2010, a área de Campo Rupestre Ferruginoso analisada enquadra-se em estágio inicial de regeneração. Observa-se baixa complexidade estrutural, reduzido número de fustes, área basal de 0,1725 m² e baixo volume arbóreo, de 0,4327 m³. A média de DAP e altura observada e a ausência de estratificação vertical indicam uma estrutura simplificada e pouco desenvolvida. Associados ao histórico de intervenção e à baixa diversidade florística, esses aspectos caracterizam uma vegetação em estágio inicial de sucessão.

Conforme Art. 13 do Decreto 47.941 de 2020, será dada ciência ao gestor responsável pela administração da Floresta Estadual do Uaimii, devido a localização do empreendimento na Zona de Amortecimento da UC.

Foram quitadas todas as taxas devidas conforme descrito abaixo e apresentados todos os documentos que possibilitaram a análise do processo.

Taxa de Expediente:

DAE: 1401370888490 - No valor de R\$723,74 - Pago em: 21/01/2026

DAE: 1401370888155 - No valor de R\$723,74 - Pago em: 21/01/2026

Taxa florestal:

DAE: 2901370889095- No valor de R\$5,86 - Referente à 0,7228m³ de lenha nativa - Pago em: 21/01/2026

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: UAS 23140904 e CAI 23140902

Considerando que não foram identificados impedimentos ambientais que inviabilizem o desenvolvimento da atividade proposta, entende-se, portanto, serem passíveis de autorização as intervenções requeridas.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

As intervenções requeridas possivelmente trarão como impactos ambientais negativos:

- Geração de áreas com solo exposto;
- Geração de resíduos;
- Mobilização de máquinas, equipamentos, caminhões;
- Consumo de combustíveis e lubrificantes;
- Geração de emissões atmosféricas e de ruídos;
- Geração de sedimentos;
- Alteração da Qualidade do Ar;
- Alteração do Relevo e da Dinâmica Erosiva;
- Supressão de vegetação nativa;
- Redução de áreas de abrigo e alimentação para a fauna silvestre.

Medidas mitigadoras:

- Manutenção preventiva de máquinas, equipamentos e veículos;
- Monitoramento da qualidade do ar;
- Monitoramento de emissões veiculares;
- Monitoramento de ruídos;
- Aspersão de vias;
- Gerenciamento da operação de supressão.

6. CONTROLE PROCESSUAL

O processo de intervenção ambiental foi formalizado pela empresa Vale S.A., tendo por objeto a supressão de 0,36 ha de vegetação nativa e o corte ou aproveitamento de 14 árvores isoladas nativas vivas, em área diretamente afetada de 1,33 ha, para o aproveitamento controlado do material estocado na Pilha de ROM "1005", na Mina Miguel Congo, município de Ouro Preto/MG.

No âmbito do controle processual, foram apresentados os documentos constitutivos da empresa, procuração e documentos dos representantes, documentação do imóvel, Projeto de Intervenção Ambiental – PIA, CAR, cadastro no SINAFLO, comprovantes de recolhimento das taxas relativas às intervenções requeridas e publicação do requerimento e da decisão.

O empreendimento está localizado em área rural e, para fins de regularização ambiental, é obrigatória a inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), nos termos do Código Florestal Brasileiro (Lei nº 12.651/2012). O requerente apresentou o CAR referente à totalidade da propriedade, atendendo aos arts. 24 e 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Conforme o art. 24, a Reserva Legal (RL) é a área interna do imóvel rural destinada à conservação dos recursos naturais, fauna e

flora, e à manutenção de processos ecológicos. O art. 25 estabelece que a RL deve corresponder, no mínimo, a 20% da área total do imóvel, respeitando as normas sobre APPs.

O imóvel objeto da intervenção possui Reserva Legal averbada e inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR. Conforme análise técnica realizada no processo, não foram identificadas inconformidades quanto à documentação e aos aspectos técnicos e legais necessários à obtenção da autorização para a intervenção ambiental pretendida. Quanto à intervenção em vegetação nativa e ao corte ou aproveitamento das árvores isoladas, a análise técnica realizada não apontou inconformidades que impeçam a emissão da respectiva autorização, observados os requisitos e condicionantes estabelecidos no processo.

6.1. Da Supressão de Vegetação Nativa no Estágio Inicial de Regeneração:

O empreendimento insere-se na Bacia Hidrográfica do Rio Doce (sub-bacia do Rio Gualaxo do Norte), estando localizado integralmente no bioma Mata Atlântica e, portanto, submetido às disposições da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006.

Conforme o PIA, a área destinada ao aproveitamento da Pilha de ROM "1005" apresenta cobertura vegetal de Campo Rupestre Ferruginoso em estágio inicial de regeneração, tendo sido utilizados para a sua classificação os parâmetros da Resolução CONAMA nº 423/2010 e da Resolução COPAM nº 201/2014.

Nos termos do art. 25 da Lei Federal nº 11.428/2006, a supressão de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração será autorizada pelo órgão ambiental estadual competente, sendo que, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, tais supressões submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas.

Conforme dispõe o art. 32 do Decreto Federal nº 6.660/2008, a supressão de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração depende de autorização do órgão ambiental competente, a qual somente poderá ser concedida após a análise das informações prestadas e a realização de vistoria técnica prévia, destinada a atestar a veracidade das informações apresentadas.

Ressalta-se que a Lei Federal nº 11.428/2006 não estabelece a obrigatoriedade de medida compensatória para supressões de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração.

6.2. Do Corte ou Aproveitamento de Árvores Isoladas Nativas Vivas:

Conforme parecer técnico não foram identificadas espécies protegidas por lei e/ou espécie da flora ameaçada de extinção

6.3. Da Compensação Minerária:

A requerente, Vale S.A., pretende a regularização da intervenção ambiental para o projeto de Aproveitamento da Pilha 1005 (Mina Miguel Congo), no município de Ouro Preto, que envolve a supressão de 0,36 ha de vegetação nativa classificada como Campo Rupestre Ferruginoso em estágio inicial de regeneração.

Em decorrência dessa intervenção, incide o disposto no art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013, pelo que a empresa deverá formalizar uma proposta de compensação minerária junto ao NUBIO (Unidade de Florestas e Biodiversidade do IEF), observando os prazos e condicionantes que serão estabelecidos no Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA), conforme as Portarias IEF nº 27/2017 e nº 77/2020.

Caberá à Vale S.A. comprovar a efetiva execução e o registro da referida compensação no bojo deste processo administrativo.

6.4. Das Taxas Devidas (Lei Estadual nº 22.796/2017 e Lei Estadual nº 20.922/2013):

O requerente apresentou os comprovantes de recolhimento das taxas devidas relativas ao processo de regularização ambiental.

Conforme o inciso VI, art. 43, do Decreto nº 47.892/2020, cabe ao Núcleo de Regularização e Controle Ambiental monitorar o recolhimento dessas taxas e demais receitas, certificando-se do cumprimento das obrigações financeiras, incluindo a verificação de possíveis acréscimos legais incidentes sobre os valores devidos.

Em síntese, o recolhimento das taxas encontra-se regularizado, atendendo à legislação vigente, e será acompanhado pelo órgão competente como requisito administrativo do processo de intervenção ambiental.

6.5. Da Incidência dos Art. 11, 12, 13 E 14 do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

Compulsado o CAP - Sistema de Controle de Auto de Infração constam cadastros de autos de infração. O gestor técnico não relatou intervenção irregular na propriedade da intervenção.

6.6. Conclusão:

Conclui-se pela possibilidade da regularização da intervenção ambiental, desde que satisfeitos os requisitos legais permissivos de tal prática para emissão do AIA, precedido de parecer técnico favorável à intervenção requerida, e não incidam vedações legais.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, sugerimos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa de Campo Rupestre Ferruginoso em estágio inicial em uma área de 0,36 ha para uso alternativo do solo e o corte de 14 indivíduos isolados nativos vivos dispostos em 0,46 ha na Fazenda Timbopeba, localizada no município de Ouro Preto - MG. De acordo com requerimento o rendimento lenhoso será de 0,7228 m³ de lenha nativa. O material lenhoso será destinado ao uso interno no imóvel.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Em atendimento ao art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 a empresa deverá formalizar a proposta de compensação minerária junto ao NUBIO (Unidade de Florestas e Biodiversidade do IEF).

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Liviane Diniz Dias

MASP: 1637720-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Liviane Diniz Dias, Servidora Pública**, em 24/08/2026, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosemary Marques Valente, Coordenadora**, em 25/08/2026, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Manuela Gomes Teixeira, Servidora Pública**, em 26/08/2026, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **147422361** e o código CRC **2F4AF245**.

Referência: Processo nº 2100.01.0007457/2026-30

SEI nº 147422361